

**ACÓRDÃO Nº 27.531, DE 01/09/2015**

Processo nº 200606665-00

Assunto: Pedido de Revisão (Processo n.º 200913347-00)

Órgão: Movimento de Promoção da Mulher

Recorrente: Maria Luíza Barroso Magno

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER. EXERCÍCIO 2006. FALHA SANADA COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO-SE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 334/338), contra o Acórdão n.º 18.551, de 05.03.09 (fl. 340), publicado no D.O.E. de 18.06.09, que negou aprovação à prestação de contas dos recursos que ordenou, oriundos do Convênio n.º 041/2006-FUNPAPA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 389-391, que passa a integrar essa decisão, alterando-se, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 18.551.

Decisão: Para considerar regular a prestação de contas do exercício financeiro de 2006, do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER, sob a responsabilidade de MARIA LUÍZA BARROSO MAGNO.

**ACÓRDÃO Nº 27.602, DE 10/09/2015**

Processo nº 201309103-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Oscarina Lopes Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da RESOLUÇÃO Nº. 011/2013, de 03.06.2013 (fl. 03), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Oscarina Lopes Pereira, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 174/176, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.605, DE 10/09/2015**

Processo nº 201412811-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Capanema

Interessada: Maria do Socorro Nascimento Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da RESOLUÇÃO Nº. 037/2014, de 22.07.2014 (fl. 02), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Maria do Socorro Nascimento Santos, no cargo de "Professor Educação Básica I", com provento integral no valor de R\$3.437,80 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 145/146, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.607, DE 10/09/2015**

Processo nº 201313029-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Inez Aleixo da Silveira Nascimento (viúva do servidor inativo Raimundo Cavalcante Nascimento)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO I, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 021/13, de 05.08.2013 (fl. 03), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede pensão, com base no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à senhora Inez Aleixo da Silveira Nascimento, viúva do servidor inativo Raimundo Cavalcante Nascimento, com provento mensal fixado em R\$916,19 (novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 31/32, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.672, DE 10/09/2015**

Processo nº 201408824-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Geraldina de Sousa Barreto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da RESOLUÇÃO Nº. 012/2014, de 24.04.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial do magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Geraldina de Sousa Barreto, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$ 971,74 (novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 176/177, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.675, DE 17/10/2015**

Processo nº 201411714-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Ângela Maria Ribeiro da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 026/2014, de 24.06.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial do magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Ângela Maria Ribeiro da Silva, no cargo de "Professor de Educação Básica I", com provento integral no valor de R\$ 3.536,03 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e três centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 80/81, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.676, DE 17/10/2015**

Processo nº 201411724-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria da Conceição Gomes de Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 031/2014, de 26.06.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Maria da Conceição Gomes de Araújo, no cargo de "Professora de Educação Básica I", com provento integral no valor de R\$ 2.806,38 (dois mil, oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 154/155, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.768, DE 24/09/2015**

Processo nº 201412816-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Joana Farias de Melo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 008/2015, de 22.04.2015 (fl. 83), que concede aposentadoria voluntária com base no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Joana Farias de Melo, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$ 1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 98/99, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.769, DE 24/09/2015**

Processo nº 201413729-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria de Fátima Ramos da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 040/2014, de 29.07.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Maria de Fátima Ramos da Silva, no cargo de "Professora", com provento integral no valor de R\$2.806,38 (dois mil, oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 125/126, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.770, DE 24/09/2015**

Processo nº 201411722-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria Lourdes de Sousa Gomes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 030/2014, de 26.06.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Maria Lourdes de Sousa Gomes, no cargo de "Professora Educação Básica I", com provento integral no valor de R\$ 3.437,80 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 96/97, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 27.777, DE 30/09/2015**

Processo nº 554012013-00 / 201510589-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Paulo Pombo Tocantins, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da